DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA

Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000

CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N. º 011/2021.

De 18 de janeiro de 2021.

Institui Comitê Municipal de retorno às aulas presenciais no Município de Marabá Paulista e contém outras providências.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a educação é direito fundamental e social, conforme firmado no Artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no sentido que: *"A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"* (Art. 2º, LDB);

CONSIDERANDO que no dia 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial da Saúde – OMS decretou situação de "*emergência de saúde pública de importância internacional"* e, em seguida, no dia 11 de março, declarou a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, no dia 03 de fevereiro de 2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, à vista de que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de Marabá Paulista/SP, em data de 16/03/2020, editou o Decreto nº 007/2020 determinando a suspensão das aulas presenciais em Escolas Municipais a partir de 23/03/2020;

CONSIDERANDO as orientações emitidas no mês de julho de 2020 pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, apresentadas no documento *"Subsídios para a Elaboração de Protocolo de Retorno às Aulas na Perspectiva das Redes Municipais de Educação"* para a construção de protocolos específicos em âmbito municipal, respeitando parâmetros técnicos, contextos e realidades. Com documentos que contemplem e busquem garantir a segurança da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

comunidade escolar nos aspectos sanitários, de higiene, saúde e prevenção da Covid-19, e

CONSIDERANDO o "Plano São Paulo", do Governo do Estado de São Paulo, que prevê o retorno gradual das redes de ensino pública e particular.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituído O Comitê Municipal de retorno às aulas presenciais no âmbito do Município de Marabá Paulistas, composta por representantes dos seguintes órgãos:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
LILIAM FERREIRA CALAMCA;
MÁRCIA VIEIRA GOES SORIANO;
ANGELA CRISTINA GONÇALVES;
CÁRCIA MARIA MARIANO;
GILDA DA SILVA OLIVEIRA;
IVANI FELÍCIO FERNANDES;
ISAÍAS LEITE FILHO.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
ANA LAURA TACCA;
JOÃO AUGUSTO ALVES;
JESUS SOARES DE MELLO.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL:
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA;
LUCILENE LEITA DA SILVA.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA:
JOSÉ CARLOS DA SILVA;
EDGAR PEDRO AMÉRICO DE SOUZA.

REPRESENTANTE DO CONSELHO DO CACS FUNDEB:
PAULO SÉRGIO DANTAS

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
IVONE DUARTE NANTES;
SÔNIA CRISTINA FERREIRA RODRIGUES.

REPRESENTANTES DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:
ELIZANGELA APARECIDA DE SOUZA;
EDNEIA RIBEIRO LISBOA GUERRA.

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:
ANGELA FERNANDES DE OLIVEIRA.

ARTIGO 2º - O Comitê Municipal de retorno às aulas presenciais tem a incumbência de realizar uma análise criteriosa das reais condições de infestação do coronavirus no município de Marabá Paulista, assim como deliberar sobre a definição de critérios e normas para controle da disseminação e infecção, resguardando todos os alunos da rede municipal de ensino e dos profissionais diretamente ligados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefeitura@marabapaulista.sp.gov.br
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - Deverá o Comitê Municipal intervir imediatamente a existência de qualquer risco de possível contaminação da comunidade escolar de Marabá Paulista, com adoção de medidas que melhor se enquadrarem para o caso concreto.

ARTIGO 4º - O retorno das aulas se dará tão somente se assim entender o Comitê, primando para a maior segurança possível acerca da contaminação pelo coronavirus.

ARTIGO 5º - Em caso de retorno às aulas e posterior necessidade de nova suspensão, assim entendenda o Comitê, referida notificação deverá ser levada ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que imediatamente tome medidas legais cabíveis.

ARTIGO 6º - Deverá o Comitê deliberar ainda em tudo que for de interesse da comunidade escolar quanto ao controle e combate do novo coronavírus.

ARTIGO 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os termos do Decreto n.º 045/2020 e as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e **CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal-SP, aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro de 2021.

APARECIDO NASCIMENTO SOBRAL

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo